

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CORRESPONDÊNCIA
RECEBIDA EM
22/08/2002
às 14:30 horas
Educa

MENSAGEM N.º 20/2002, DE 20-08-2002

Exm.º Sr.
Vereador Geraldo Bicalho Calçado
Presidente da Câmara Municipal de Ubá
Nesta

A C.L.D.R. com cópia aos Vereadores
Janderson Pereira, Carlos Rufato, Cleusa Maria,
Edvaldo Baisa, Arnaldo Luzo, Benjamin Fontaneto, e
Thales Da Filippa. Ubá, MG, 20/08/02

Senhor Presidente,

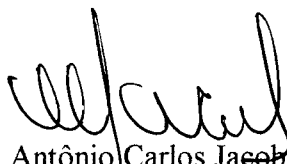

Vereador Geraldo Bicalho Calçado
Presidente da Câmara

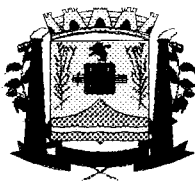
Cumpre-me encaminhar a V.Ex.^a, para tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei anexo que *“autoriza o Município a outorgar o uso de bem público, para exploração do serviço de lanchonete, nas dependências do Velório Público Municipal”*.

Com a construção do velório público municipal, na entrada principal do Cemitério de Ubá, reservou-se dependência para lanchonete, que, naturalmente, por questões de economia e praticidade, não deve ser explorada diretamente pelo Município e sim, mediante outorga (permissão ou concessão) a terceiros, mediante remuneração à Fazenda Pública.

A outorga dar-se-á mediante licitação, pelo prazo não superior a vinte e quatro meses, findo o qual deverá a Administração Pública promover novo certame licitatório, observando-se os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade e da publicidade, dentre outros.

Atenciosamente,


Antônio Carlos Jacob
Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 063/02
(Ref.: Mensagem n.º 20/2002, de 20-08-2002)

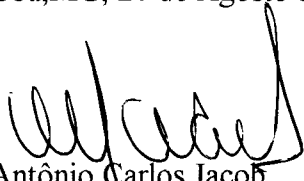
Autoriza o Município a outorgar o uso de bem público, para exploração do serviço de lanchonete, nas dependências do Velório Público Municipal.

Art. 1º É o Município de Ubá autorizado a outorgar o uso de bem público, mediante permissão ou concessão de uso, para exploração do serviço de lanchonete, em dependência destinada para tal atividade no edifício do Velório Municipal.


Art. 2º A outorga será remunerada e dar-se-á mediante licitação, na modalidade de Concorrência, pelo prazo máximo de vinte e quatro (24) meses, findo o qual deverá a Administração Pública promover novo certame licitatório.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Ubá, MG, 20 de Agosto de 2002


Antônio Carlos Jacob
Prefeito de Ubá

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA
COMUNICAÇÃO INTERNA

DO: Controle Interno	PARA: Procuradoria Jurídica	DATA: 14.08.2002	Nº 002/CI/02
TEXTO: Prezado Procurador: Em anexo requisição e especificação para fins de implantação e exploração de <u>serviços de lanchonete no Velório Municipal</u> , para medidas cabíveis, se necessárias, junto à <u>Câmara Municipal</u> . Atenciosamente,  Cícero Mateus de Oliveira Assinatura/mat. Recebedor			
Responsável:	Assinatura/mat. Recebedor		

ASR. EVANDRO,
FAVOR TOMAR AS
PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS
UBA, 14/08/02

Luís Gustavo de Almeida
PROF. E CONDOMINÁRIO

